



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 121 A/2010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária de 11 de novembro de 2010,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marise Piedade Carvalho

MARISE PIEDADE CARVALHO

Presidente em Exercício

Comissão Própria de Avaliação REGIMENTO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento refere-se às atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, instituída por Portaria da Reitoria, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação, órgão complementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da Instituição que atuem no ensino superior e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§3º - Compete a CPA implementar o processo de auto-avaliação e coordená-lo de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo SINAES e em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pelo IFMA, respeitando as especificidades de suas atividades e sua missão institucional.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA do IFMA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Seção I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - Será eleita uma Comissão Própria de Avaliação – CPA/LOCAL em cada campus do IFMA que deverá ter a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes dos docentes dos cursos superiores e um suplente;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e um suplente;

- III. 02 (dois) representantes dos discentes do ensino superior e um suplente;
- IV. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e um suplente.

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação será organizada conforme as seguintes diretrizes:

- I. Os membros referidos serão escolhidos pelos seus pares.
- II. Os membros da CPA da sociedade civil deverão ter disponibilidade de tempo. Os demais membros terão que ser liberados de suas atividades regulares quando convocados.
- III. A CPA será coordenada por um docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.
- IV. Os demais membros das CPA/Local (vice-presidente e secretário geral) serão indicados pelo presidente.
- V. O membro docente da CPA deverá ter sua carga horária reduzida conforme Portaria 475 de 26/08/1987 do MEC.

§ 1º Os docentes e técnico-administrativos indicados para compor a CPA/Local não poderão ter vínculo com a Direção Geral, sob a forma de cargos de direção (CDs) ou Funções Gratificadas (FGs).

§ 2º Os discentes indicados para compor a CPA/Local não podem estar matriculados no último semestre letivo e nem em situação acadêmica irregular perante o Campus.

Art. 5º - A CPA/LOCAL será nomeada por meio de portaria do Reitor.

§ 1º Cada CPA/LOCAL encaminhará por meio de expediente, acompanhado de ata do processo de escolha, o nome de um representante de cada segmento à Reitoria para eleição dos membros da CPA/CENTRAL.

§ 2º Somente estarão aptos a concorrer a eleição da CPA/CENTRAL membros das CPAs de cada Campus.

Seção II DO MANDATO

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA/CANTRAL terá a mesma composição e organização da CPA/LOCAL, sendo também nomeada por meio de portaria do Reitor.

Art. 7º - O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 8º - O mandato do representante do corpo discente será de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art 9º - Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

I. - Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de duas reuniões no período de um ano.

II. - Seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

§ 3º A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

§ 4º Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

Art. 10 - Todos os membros da CPA, de qualquer segmento institucional, podem afastar-se da comissão por interesse particular, a seu critério, antes mesmo do final do ciclo Avaliativo de dois anos, abrindo vaga e permitindo a entrada de novos membros.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - As proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, por seus membros ou por servidores do IFMA, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado.

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Chefe do Setor, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IFMA, na área competente.

Art. 13 - A CPA poderá solicitar consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior da IFMA.

Art. 14 - A CPA poderá convocar servidores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

Art. 15 - A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 16 - A CPA/LOCAL funcionará em cada Campus e a Central na Reitoria do Instituto.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - A Comissão Própria de Avaliação tem por objetivos:

- I. Buscar a coerência entre a missão institucional, processos de trabalho e resultados obtidos pelos seus diversos segmentos representativos
- II. Analisar dados de natureza quantitativa e qualitativa, relativos à efetividade da ação educacional, com vista à melhoria dos processos educacionais e de gestão acadêmica;

Art. 18 - A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- I. A criação de condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional;
- II. A definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- III. O processo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o encaminhamento;
- IV. O processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 19 - Ao Presidente da CPA/LOCAL compete:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Campus.
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. Requisitar aos setores competentes as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação do respectivo Campus;
- IV. Presidir as reuniões;
- V. Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação do respectivo Campus;
- VI. Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação do respectivo Campus para cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação do respectivo Campus de cada Ciclo Avaliativo;
- IX. Coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação junto aos segmentos e representação da comunidade externa do respectivo Campus.
- X. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- XI. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.

Art. 20 - Ao Presidente da CPA/CENTRAL compete:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do IFMA e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. Requisitar aos setores competentes as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV. Presidir as reuniões;
- V. Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- VI. Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;
- IX. Coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação institucional junto aos segmentos institucionais e à representação da comunidade externa.
- X. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;

- XI. Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.
- XII. Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de presidentes de CPA convocados pela CPA/CENTRAL.

Art. 21 - Ao Secretário das CPA Central/Local compete:

- I. Secretariar as reuniões;
- II. Divulgar e convocar as reuniões;
- III. Organizar e arquivar documentos e correspondências;
- IV. Elaborar pauta das reuniões juntamente com o coordenador;
- V. Apresentar relatórios administrativos a cada bimestre;

Art. 22 - Aos membros da CPA/CENTRAL/LOCAL compete:

- I. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação para o Ciclo Avaliativo;
- II. Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação;
- III. Participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- IV. Participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação ;
- V. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo;
- VI. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação para o Ciclo Avaliativo.
- VII. Elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.
- VIII. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em sua ausência.

CAPÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 23 - A Auto-avaliação é um processo sistêmico, participativo e permanente. Na Auto-avaliação são consideradas as atividades, processos e relacionamentos internos e externos, de reflexão e produção de conhecimento, com finalidade auto-reguladora e de desenvolvimento de suas potencialidades no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e nas relações com a sociedade.

Art. 24 - Nos procedimentos de Auto-avaliação interna, a CPA/IFMA usará de instrumentos próprios, que permitam a análise situacional, dentre outras, das seguintes dimensões:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional, contemplando principalmente as finalidades, objetivos, compromissos da instituição, práticas pedagógicas, práticas administrativas, o contexto social e econômico e articulação do PDI com o Projeto Pedagógico.
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão, devendo ser analisada a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades
- III. A responsabilidade social da instituição, considerando-se a inclusão social, o desenvolvimento econômico, a defesa do meio ambiente, a memória, o patrimônio cultural e a produção artística.
- IV. A comunicação com a sociedade, contemplando a imagem pública da instituição, estratégias, recursos e qualidade da comunicação interna e externa.
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, sua qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho
- VI. Organização e gestão da instituição, incluindo funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.
- VII. Infra-estrutura física de ensino, pesquisa, biblioteca, laboratórios, esporte e lazer, áreas de vivência, recursos de informação e comunicação.
- VIII. Planejamento e avaliação em relação aos processos, resultados e sua eficácia.
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes contemplando políticas de acesso, seleção e permanência de estudantes, assim como políticas de participação dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa, extensão, esportes, artes, avaliação institucional e de intercâmbio estudantil, análise dos dados sobre ingressantes, evasão/abandono, tempos médios de conclusão, formaturas, relação professor/aluno e outros estudos, tendo em vista a melhoria das

atividades educativas e o acompanhamento de egressos e oportunidades de formação continuada.

- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 25 - Cada CPA/LOCAL deverá coletar e analisar os dados referentes ao seu campus, que irão alimentar o banco de dados da CPA/CENTRAL.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A atual CPA, instituída anteriormente a este Regimento, estará automaticamente destituída, após aprovação e constituição das novas CPA.

Art. 27 - Ao final do processo de Auto-avaliação, a CPA CENTRAL prestará contas de suas atividades ao Conselho Superior, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 28 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 29 - O Presente Regimento poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA CENTRAL, devendo ser as alterações apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 30 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.